

em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfca e disponibilizada na sua página electrónica (<http://www.jf-sdomingosbenfca.pt>).

21 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

22 — Quota de emprego — nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Junta de Freguesia, e, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 09 de Julho de 2010. — O Presidente da Freguesia de São Domingos de Benfca, *Rodrigo Nuno Elias Gonçalves da Silva*.

303472887

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 14681/2010

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 09 de Junho de 2010, foi provida na categoria de Técnico Superior (área de Finanças, Economia e ou Gestão), Susana Maria Fortuna Soares Lucas, na sequência da contagem de tempo que lhe foi efectuada para efeitos de direito à carreira, com efeitos a partir de 2010/04/06, ao abrigo da disposição do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 20 de Agosto, aplicado

à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, 13 de Julho de 2010. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

303482339

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 14682/2010

Torna-se público que, o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 23 de Junho de 2010, deliberou fazer cessar, a nomeação em regime de comissão de serviço, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, de Vitor Manuel Rodrigues Santos Moreira, no cargo de Director-Delegado, com efeitos a 30 de Junho de 2010.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 6 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*

303463522

Aviso n.º 14683/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou por motivo de aposentação a relação jurídica de emprego (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) com o seguinte trabalhador:

José Manuel Rodrigues Rumanero — Assistente Operacional — 1 de Julho de 2010

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 8 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

303469022



PARTE I

FUNDAÇÃO TERRAS DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 634/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, na qualidade de entidade instituidora, manda publicar o Regulamento de Candidatura dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA).

Regulamento de Candidatura às Licenciaturas do ISVOUGA através dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento disciplina o concurso local de acesso aos cursos de licenciatura em vigor no ISVOUGA, através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, regulados pela portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Validade

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 3.º

Condições gerais e habilitacionais de apresentação ao concurso

1 — Para a candidatura a cada curso deve o candidato:

a) Para o regime de reingresso: ter estado inscrito e matriculado no ISVOUGA no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido;

b) Para o regime de mudança de curso e transferência:

i) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído e ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se pretende candidatar, no ano em que ingressou no ensino superior;

ii) Ou ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer tenha concluído ou não.

2 — Não se verificando o requisito habilitacional relativo às provas de ingresso exigidas, referido no ponto *i*) da alínea *b*) do número anterior, a Direcção do ISVOUGA poderá determinar a sua dispensa, quando verifique que existem disciplinas terminais do ensino secundário, nacional ou estrangeiro, coincidentes com as provas exigidas para o curso em que o candidato pretende ingressar.

Artigo 4.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o candidato menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 5.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) No caso do regime de reingresso:
 - i) Boletim de candidatura (a fornecer pelo Instituto);
 - ii) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão/passaporte;
- b) No caso dos regimes de mudança de curso e transferência:
 - i) Boletim de candidatura (a fornecer pelo Instituto);
 - ii) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão/passaporte;
 - iii) Ficha enes — exames nacionais do ensino secundário, realizados à data de entrada no ensino superior;
 - iv) Certificado de habilitações do ensino secundário;
 - v) Declaração de matrícula para efeitos de transferência/mudança de curso, quando nesta última situação não seja estudante de curso do ISVOUGA;
 - vi) Documentos legais da publicação e aprovação do curso e respectivo plano curricular, quando nesta última situação não seja estudante de curso do ISVOUGA.

Artigo 6.º

Modo de realização da candidatura

A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos/nomes das licenciaturas para os quais o candidato dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de quatro opções diferentes.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato e são objecto de indeferimento liminar.

Artigo 8.º

Recibo

Da candidatura é entregue, como recibo, um duplicado do respectivo boletim de candidatura.

Artigo 9.º

Vagas

1 — As vagas para os regimes de mudança de curso e transferência, entre outros concursos especiais, decorrem da aplicação de 20% sobre as vagas fixadas no âmbito do regime geral.

2 — Apesar de este concurso ocorrer em apenas uma fase de candidatura, poderá, sempre que se verificarem vagas sobranes ou a não efectivação de inscrições e matrículas, ser autorizada pela Direcção do ISVOUGA a abertura de nova fase.

3 — Poderá a Direcção do ISVOUGA permitir a utilização de vagas, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º da portaria, 401/2007, de 5 de Abril.

4 — O regime de reingresso não está sujeito a limitação quantitativa.

Artigo 10.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos por cada licenciatura faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através:

- a) No caso do regime de mudança de curso, da fórmula: $NC = 80\%NS + 20\%MOAC$, sendo que, NC = Nota de candidatura; NS = Nota do ensino secundário; $MOAC$ = média obtida nas unidades curriculares pertencentes à área científica do curso a que se candidata;
- b) No caso do regime de transferência, da fórmula: $NC = 70\%NS + 30\%MOAC$, sendo que, NC = Nota de candidatura; NS = Nota do ensino secundário; $MOAC$ = média obtida nas unidades curriculares pertencentes à área científica do curso a que se candidata.

Artigo 11.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente das preferências indicadas por si no boletim de candidatura.

2 — O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.

3 — Caso o candidato se encontre na situação de não colocado ou de colocado que não pretenda efectuar a matrícula e inscrição, não haverá lugar a devolução da taxa de candidatura.

Artigo 12.º

Resultado final e sua divulgação

1 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- b) Colocado (licenciatura);
- c) Não colocado;
- d) Excluído da candidatura.

2 — São considerados excluídos da candidatura os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o seu boletim de candidatura, quer por omissão de elementos, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;
- b) Não reúnam as condições necessárias para a apresentação da mesma em qualquer fase do concurso;
- c) Prestem falsas declarações.

3 — O resultado final é tornado público, seja por via de lista afixada no Instituto, seja através de portal na internet, ao qual se acede com a senha atribuída ao candidato no acto da candidatura. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação nas instalações do ISVOUGA.

4 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo definido, em cada ano, para o efeito, mediante exposição dirigida ao Director do ISVOUGA.

2 — A reclamação é entregue em mão, nos serviços administrativos do Instituto.

3 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo definido, em cada ano, para o efeito.

Artigo 14.º

Creditação curricular e profissional

1 — Para efeitos de aplicação do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o candidato poderá requerer creditação curricular/profissional, no acto de candidatura.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior o ISVOUGA credita nos seus ciclos de estudo a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores e reconhece, através da atribuição de créditos ECTS, a experiência profissional.

3 — A instrução do pedido de creditação obriga à entrega da seguinte documentação:

- a) No caso de creditação curricular: Certificado das unidades curriculares concluídas com as respectivas notas e programas, devidamente assinados e carimbados;
- b) No caso de creditação profissional: *curriculum vitae* detalhado e comprovado, do candidato.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados num determinado curso deverão proceder à respectiva matrícula e inscrição nos dias subsequentes à publicação dos resultados de acordo com o prazo definido, em cada ano, para o efeito, sob pena de caducidade da candidatura.

2 — O candidato apenas se pode matricular, no mesmo ano lectivo, numa instituição de ensino superior.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica às inscrições em cursos do ensino artístico.

4 — O funcionamento de qualquer licenciatura/horário está, em todas as circunstâncias, dependente da inscrição de um número mínimo de 20 alunos.

Artigo 16.º

Prazos

Os prazos para candidatura, reclamação de candidatura e inscrição e matrícula são fixados pela Direcção do ISVOUGA, divulgados nas instalações do ISVOUGA e na sua página de internet.

Artigo 17.º

Precedências e prescrições

Os regulamentos do ISVOUGA não prevêm a aplicação de qualquer regime de precedências ou prescrições.

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver regulamentado no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento específico.

2 — As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Direcção do ISVOUGA.

16/07/2010. — *Alfredo Oliveira Henriques*, Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira.

203498061

ISCET — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO

Aviso n.º 14684/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 11.º alínea a) dos Estatutos do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, homologados conforme Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicados através do Aviso n.º 16957/2009 no DR, 2.ª série, n.º 188 de 28 de Setembro.

Considerando o disposto no Despacho n.º 26970-L/2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 227 de 26 de Novembro, que cria o Mestrado em Marketing e Comércio Internacional.

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo:

1 — São aprovadas as alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Marketing e Comércio Internacional, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2010-2011.

Nesta data, as alterações são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, para os efeitos legalmente fixados.

ANEXO

Mestrado em Marketing e Comércio Internacional

1 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET)

2 — Grau: Mestre

3 — Curso: Marketing e Comércio Internacional

4 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

5 — Duração normal do curso: 4 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo, Economia e Gestão	TEG	96,0	} 0,0
Tecnologias e Ciências da Comunicação	TCC	12,0	
Ciências Sociais e Humanidades	CSH	12,0	
<i>Total</i>		120,0	0,0

7 — Plano de estudos:

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia Política Internacional	TEG	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	
Marketing e Estratégias de Internacionalização	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	
Mercados Regionais	TEG	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	
Modelos de Transportes	TEG	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	
Técnicas de Apoio à Decisão em Marketing	TEG	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira Internacional	TEG	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	
Marketing na Internet	TCC	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	
Modelos Logísticos e de Distribuição	TEG	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	
Negociação Internacional	TCC	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	
Práticas e Modelos de Comércio Internacional	TEG	Semestral	162,0	TP:30; OT:15	6,0	